



**FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DOS SERVIDORES DE SORRISO-MT
CNPJ: 32.946.188/0001-51**

PORTARIA N.º 083/2022

“Dispõe sobre a concessão do Benefício de PENSÃO POR MORTE a Cônjuge Elivaine Oliveira Guimarães Silva e ao filho Thales Guimarães da Silva devido ao falecimento do aposentado Welton Beraldo da Silva.”

O Diretor Executivo do PREVISÓ – Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Sorriso, estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais e nos termos do Art. 40, § 7º, I da Constituição Federal, com redação determinada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com o Art. 7º, inciso I; art. 9º, § 1º, II e V, alínea “c”, item 6; art. 30, Inciso I, § 1º e art. 31, Inciso I, alínea “b”, da Lei Municipal Complementar nº 170/2013 de 08 de Maio de 2013, que Dispõe sobre a reestruturação do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Sorriso/MT, e dá outras providências.

Resolve,

Art. 1º Conceder o benefício de **Pensão Por Morte** em favor da cônjuge Senhora **Elivaine Oliveira Guimarães Silva**, portadora do RG sob nº 3567325-9107886 DGPC/GO e do CPF sob nº 849.083.191-20, e do filho **Thales Guimarães da Silva**, portador do RG sob nº 3173117-1 SESP/MT e do CPF sob nº 072.121.671-42, em decorrência do falecimento do aposentado **Sr. Welton Beraldo da Silva**, matriculado nesta Previdência sob o nº 550, sendo que o servidor era efetivo no cargo de Professor de Educação Básica – Matemática 20 H/S, Classe “B”, VII, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com proventos integrais, conforme o processo do **PREVISÓ** de n.º 2022.07.00348P, a partir de 26/10/2022, até posterior deliberação.

§ 1º - A pensão é vitalícia para a cônjuge Elivaine Oliveira Guimarães Silva e temporária ao filho Thales Guimarães da Silva, sendo cessada ao completar 21 anos de idade.

§ 2º - A pensão por morte será calculada sobre o valor da totalidade dos proventos do servidor falecido, até o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201, acrescido de setenta por cento da parcela excedente a este limite, caso aposentado à data do óbito.

§ 3º - A totalidade do Provento será rateada em partes iguais entre os dependentes.

Art. 2º - A parcela de pensão de cada dependente extingue-se com a perda da qualidade de dependente, ficando a mesma ao dependente remanescente.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor a partir de 26/10/2022, revogadas as disposições em contrário.

Registre, publique e cumpra-se.

Sorriso/MT, 17 de Novembro de 2022.


ADÉLIO DALMOLIN
Diretor Executivo

HOMOLOGADO POR:


ARI GENEZIO LAFIN
Prefeito Municipal

Fone: (66) 3544-2845 / 3544-8796

Rua Alta Floresta, 53, Centro - CEP 78.890-174 - Sorriso - Mato Grosso
e-mail: contato@previsomt.com.br

www.previsomt.com.br